



CONTRATO nº. 04/2022

Termo de contratação de Empresa para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnico-Operacional, que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

CONTRATADA: CLEOMACIO SOUZA SANTOS 01176585533, localizada na Rua Firmino Alves, 500, São Francisco – Cristinápolis/SE, CEP: 49.270-000, inscrita no CNPJ. nº 35.488.769/0001-85, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. **Cleomácio Souza dos Santos**, portador do RG 1.459.458 SSP/SE e do CPF nº 011.765.855-33.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABAIANINHA, sediada na R MARECHAL D DA FONSECA, 37, Centro, CEP 49.290-000, Itabaianinha - SE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.766.164/0001-10, neste ato representada pelo Exmo Sr. Presidente **José Nicácio Lima dos Santos**.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa que SE DESTINA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-OPERACIONAL, INCLUINDO: SUPORTE NA ALIMENTAÇÃO DO SÁGRES; DIÁRIO OFICIAL; ORGANIZAÇÃO INICIAL E FINAL DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, DESDE A CONFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO ATÉ AS PUBLICAÇÕES NOS VEÍCULOS OBRIGATÓRIOS; INTERMEDIÇÃO ENTRE OS SETORES DE COMPRAS, CONTÁBIL E LICITAÇÃO, OU SEJA, APOIO A TODA A FORMALIZAÇÃO NECESSÁRIA INTERNA.

CLÁUSULA II – DO VALOR

Pela Contratação do objeto deste contrato o CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABAIANINHA pagará a Empresa, a título de quitação, a importância de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais) brutos, sendo que o valor mensal será de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais).

- Prestação de Serviços Técnicos Operacional

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 01000 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE - FONTE DE RECURSO - 15000000 - 3390.35.00 SERVICOS DE CONSULTORIA.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento do valor estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência.

CLÁUSULA VI – DO RESPALDO LEGAL



Respalda-se o presente Contrato, no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VII – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.1 Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado;
- 5.1.2 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- 5.1.3 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- 5.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABAIANINHA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 5.1.5 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- 5.1.6 Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- 5.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- 5.1.8 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 5.1.9 Fornecer toda a logística necessária à execução dos serviços;
- 5.1.10 Apresentar os documentos imprescindíveis à devida contratação

CLAUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA X – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

O prazo de vigência desta dispensa será a partir da assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2022**.

O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 5º.

CLÁUSULA XI – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

ITABAIANINHA/SE, 05 de JANEIRO de 2022.

José Nicácio Lima dos Santos
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABAIANINHA
CNPJ: 32.766.164/0001-10
CONTRATANTE

Cleomácio Souza dos Santos
CNPJ: 35.488.769/0001-85
Sócio Administrador
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF

064 077 885-50

CPF

034-733-325-22